



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO PRPG Nº 076, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) em Agronomia/Fitotecnia (PPGAFIT) deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º O PPGAFIT ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres e doutores na área de concentração Produção Vegetal, que sejam capazes de:

I - propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

II - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis na área de Agronomia/Fitotecnia;

III - desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

IV - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis;

V - contribuir com o avanço do agronegócio em regiões tropicais;

VI - contribuir para o processo de internacionalização, visando ao intercâmbio docente e discente com instituições inovadoras.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 3º A coordenação didático-científica do PPGAFIT será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Unidade Acadêmica na qual o PPGAFIT está vinculado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 4º O PPGAFIT da UFLA abriga Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art. 6º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo, optativas e disciplinas de nivelamento, conforme resolução específica.

§ 1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do Programa, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração do programa, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente, e como optativas aquelas de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de atuação profissional.

§ 2º A estrutura curricular do Programa será proposta pelo Colegiado do PPGAFIT que após aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica, será homologada pela PRPG.

§ 3º A estrutura curricular do PPGAFIT deverá conter as seguintes disciplinas obrigatórias, definidas em Resolução específica:

- I - disciplina de Segurança em Laboratórios: legislação e procedimentos de emergência;
- II - disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa;
- III - disciplina que promova a publicação científica;
- IV - disciplina que aborde o tema de Estatística Básica e Experimental;
- V - disciplina que aborde o tema Fisiologia Vegetal.

Art. 7º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGAFIT terão código PAG.

§1º A oferta das disciplinas será planejada pelo Colegiado do Programa segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do Programa nos termos definidos em Resolução específica.

§3º Alterações na oferta das disciplinas serão registradas pela coordenação do PPGSS, com base na decisão do Colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao Colegiado do Programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 8º O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

§1º O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização do prazo estabelecido para mestrado e doutorado no calendário acadêmico da PRPG, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§2º Por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do Programa e mediante a homologação da Congregação da Unidade Acadêmica, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§3º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGAFIT, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

§4º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do Curso no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do Curso, dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de Cursos de Mestrado e Doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O corpo docente do PPGAFIT da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em Resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGAFIT para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§3º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo resolução específica.

Art. 11 Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar na elaboração do plano de estudo a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III - propor membros para compor o comitê de orientação;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico, a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao Colegiado do Programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

X - participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI - aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

XII - propor ao colegiado do PPGAFIT os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

XIII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ou tese ao colegiado do programa para as providências necessárias à defesa;

XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;

XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de exame de qualificação;

XVII - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XVIII - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações;

XIX - comunicar ao Colegiado do Programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 12 O Programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes permanentes credenciados para atuar no Programa, respeitando-se o documento de área de Ciências Agrárias I da Capes.

§1º Docentes colaboradores e visitantes poderão atuar no comitê de orientação, na função de coorientador.

§2º Coorientador(es), membro(s) do comitê de orientação, deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado. Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em Resolução específica.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 13 Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Ciências Agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento em Fitotecnia.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o Curso de graduação não servir de fundamento para o PPGAFIT, o discente, a critério do Colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 14 Para admissão no Doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES, que atenda aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

Art. 15 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 16 A UFLA, por meio da PRPG publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos Programas nos termos da legislação vigente.

Art. 17 O processo seletivo do PPGAFIT será da competência de seu Colegiado e da Câmara de Processo Seletivo considerando a disponibilidade de orientação.

Art. 18 Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 19 O PPGAFIT poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

§1º Para aprovação, o candidato estrangeiro deverá obter pontuação mínima conforme descrito no edital.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§3º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, conforme descrito em edital.

§4º Os critérios específicos para o processo de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento são definidos em Resolução específica.

§5º O discente estrangeiro poderá ser contemplado com bolsa de estudos do PPGAFIT, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20 Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGAFIT responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 21 O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitida matrícula simultânea em dois níveis de pós-graduação em um mesmo PPGSS.

Art. 22 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por um período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 23 Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula conforme prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da PRPG.

Art. 24 Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até o limite de 16 (dezesesseis) créditos por programa.

Art. 25 O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 26 Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado ou Doutorado.

Art. 27 Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGAFIT.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28 Todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as seguintes orientações:

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 3º A critério do colegiado do programa, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGSS poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§ 4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudos poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico.

§ 5º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 6º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 7º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG

Art. 29 As disciplinas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que tenham:

I - participação comprovada por pelo menos um ano em Programas de iniciação científica;

II - rendimento acadêmico na graduação superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;

III - integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) das exigências curriculares do Curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras a exigência descrita no **caput** do artigo poderá ser dispensada.

Art. 30 Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e 32 (trinta e dois) créditos de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado e Doutorado no PPGAFIT.

§ 1º Na integralização curricular referida no **caput** deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula (teórica ou prática) equivalem a um crédito.

§ 2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo **caput** deste artigo poderão ser acrescidos, a critério do colegiado dos PPGAFIT de acordo com resolução específica.

Art. 31 A critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS da UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidas pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, desde que o discente tenha sido aprovado no referido componente curricular.

§ 2º O componente curricular aproveitado da UFLA será registrado no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico de origem do componente curricular cursado.

§ 3º O componente curricular aproveitado de outra IES, que tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA. Será considerada a mesma nota registrada no histórico do discente.

§ 4º O componente curricular aproveitado de outra IES, que não tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar apenas como aproveitamento dos créditos, considerando a carga horária, o número de créditos e a nota obtida, sem constar a sua denominação no histórico escolar. Se o formato utilizado for conceito ou outro formato diferente da UFLA, este deverá ser convertido para o formato de notas adotado pela UFLA, utilizando tabela de conversão específica.

§ 5º O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para o Colegiado do PPGAFIT que, após parecer, encaminhará a documentação para a SI lançar o registro do aproveitamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§ 6º O aproveitamento de créditos de componentes curriculares cursados em outras IES que não tenham equivalência na UFLA deverá ser encaminhado pela SI para a DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação.

§ 7º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS, a critério do colegiado.

§ 8º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos **Lato sensu**, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS.

Art. 32 O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGAFIT, desde que excedentes ao mínimo exigido para integralização do Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O aproveitamento para o Doutorado de créditos de disciplinas cursadas no PPGAFIT durante o Curso de Mestrado se limitará a oito créditos, desde que excedentes ao mínimo exigido para integralização do Curso de Mestrado.

§ 2º Para disciplinas cursadas como aluno especial o aproveitamento de créditos se limita a 16 (dezesseis).

Art. 33 Como parte das exigências do Programa, todo discente deverá apresentar um seminário de tema livre, sobre um assunto relevante à Agronomia/Fitotecnia, e um seminário sobre os resultados da dissertação ou da tese, por ocasião da defesa da mesma.

§ 1º No Mestrado a apresentação do primeiro seminário será feita até o final do 3º (terceiro) semestre, e no Doutorado, até o final do 5º (quinto) semestre.

§ 2º O discente de Mestrado deverá realizar a matrícula na disciplina PAG-576 Inovações em Agricultura (seminário) e o discente de Doutorado, na disciplina PAG-820 Inovações Tecnológicas (seminário), no semestre de apresentação do seminário, conforme seu plano de estudo.

§ 3º O orientador do discente deverá estar presente na apresentação do seminário, ou indicar o coorientador, quando houver.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 34 A avaliação acadêmica do corpo discente, nos componentes curriculares, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso dos componentes curriculares.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada componente curricular será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 35 O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado no componente curricular do PPGAFIT deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I - A: aprovado - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a seis;

II - R: reprovado - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a seis ou exceder 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

III - M: matriculado - discente matriculado em no componente curricular;

IV - C: cancelamento do componente curricular - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula no componente curricular;

V - T: trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado Aprovado no componente curricular o discente deverá obter nota igual ou superior a seis.

§ 2º Será considerado Reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a seis e ou exceder 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 36 Para efeito da avaliação referente à disciplina que promova a publicação técnico-científica (Pesquisa Orientada) será exigido que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de Doutorado tenha:

I - publicado ou aceito no mínimo um artigo (com classificação no Qualis/CAPES na área de Ciências Agrárias I ou fator de impacto), constando em co-autoria o seu orientador ou docentes permanentes do Programa, de acordo com resolução específica;

II - publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos um trabalho (resumo simples ou expandido) em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao Programa.

§ 1º O(s) artigo(s) publicado(s) será(ão) contabilizado(s), para efeito da avaliação do componente curricular pesquisa orientada, somente para um discente que tenha participado como primeiro ou segundo autor.

§ 2º Outras informações são detalhadas em Resolução específica.

Art. 37 Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{NDi \times NCi}{NCi}$$

§ 1º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 2º Componente curricular na situação C e T não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º Componente curricular Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 4º O Colegiado do Programa e a câmara de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 (doze) meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 38 Estará automaticamente desligado do PPGAFIT o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II - não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo regulamento do PPGAFIT;

III - obtiver CRA inferior a seis no seu primeiro período letivo;

IV - obtiver CRA acumulado inferior a sete a partir do segundo período letivo.

Art. 39 As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem em algum componente curricular a situação de conceito M (matriculado) receberão no componente curricular o conceito definitivo (A ou R) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º A mudança de conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo Colegiado, e encaminhada à DRCA.

Art. 40 Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT deverá demonstrar suficiência em língua estrangeira - inglês.

§ 1º A suficiência de que trata o **caput** deste artigo poderá ser demonstrada por meio da aprovação com rendimento mínimo conforme nível de exigência do teste de suficiência em língua estrangeira-inglês reconhecido pela CAPES e definido pelo PPGAFIT em Resolução específica;

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira - inglês não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Os discentes enquadrados na situação de conceito R no componente curricular de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (A), quando o discente demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 41 Todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT nos cursos de mestrado ou doutorado deverá propor um plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação. O plano de trabalho de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º O projeto de tese versará sobre tema original que pressuponha também: a) contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; b) personalidade e independência do seu autor.

§ 4º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a supervisão de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§ 5º Os projetos de pesquisa de que trata o **caput** deste artigo deverão estar conceitualmente vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

§ 6º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no Colegiado do Programa.

§ 7º O discente deverá apresentar o projeto de sua autoria ao Colegiado do Programa até a matrícula para o segundo período regular.

§ 8º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada do seu projeto de pesquisa.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 42 Todo discente de Mestrado e de Doutorado matriculado no PPGAFIT será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado ou segundo semestre do curso de doutorado. O não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e ou pelo Colegiado do PPGAFIT.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de Mestrado será composta de três membros efetivos e um suplente.

§ 4º Nos casos em que a qualificação de mestrado ou doutorado exija a banca examinadora, a tramitação deverá ter o seguinte encaminhamento:

I - O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no Sistema Institucional de Gestão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do programa.

II - A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

III - Compete ao Coordenador do PPGAFIT aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

IV - O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

V - A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à SI em até dois dias úteis após a realização da qualificação e a SI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

VI - O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGAFIT.

VII - O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso VI deste parágrafo, será automaticamente desligado do PPGAFIT pela DRCA.

§ 5º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

Art. 43 O exame de qualificação de discente de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do projeto de dissertação.

Art. 44 O exame de qualificação de discente de Doutorado será efetuado por meio de prova escrita com critérios estabelecidos em Resolução específica.

Art. 45 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do Programa.

§ 1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o **abstract** do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º A dissertação e a tese deverão apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 46 As defesas da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo único. A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 47 Para solicitar ao Colegiado do Programa a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado do Programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo

Art. 48 A dissertação e a tese serão defendidas perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo três e cinco membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGAFIT.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de um membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e, no caso de tese, além de um membro vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa, um membro vinculado a outro PPGSS da UFLA.

§ 3º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência ou por outro recurso eletrônico, conforme normas específicas.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de Curso/dissertação ou tese deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGAFIT.

§ 5º Para a composição da banca, egressos somente poderão participar depois de concluído o interstício de três anos.

§ 6º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no sistema institucional de gestão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 7º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

§ 8º Compete ao Coordenador do PPGSS aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 9º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 10 O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 11 No caso da defesa da dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas)

horas, antes da defesa, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido neste regulamento.

§ 12 Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento específico do PPGAFIT e homologados pela PRPG.

§ 13 O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 49 O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, dois créditos. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará quatro créditos.

Art. 50 Aprovado o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO VIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 51 Os discentes do curso de Mestrado do PPGAFIT poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo Programa:

I - tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, encaminhada pelo orientador ao Colegiado do Programa;

II - tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, até a inscrição, não estando cursando qualquer outra disciplina no processo seletivo de mudança de nível, exceto a disciplina Inovações em Agricultura que substitui o seminário e a Dissertação;

III - tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a três e meio;

IV - não tenha obtido conceito inferior a sete;

V - não tenha nenhuma reprovação.

Art. 52 O Colegiado do Programa deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível interna.

§ 1º O processo seletivo para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado em Agronomia/Fitotecnia será realizado com base nos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido pelo Orientador, com justificativa;

II - cópia do histórico escolar do Mestrado;

III - projeto e relatório de atividades de pesquisa do Mestrado com resultados parciais;

IV - currículo Lattes comprovado;

V - projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado.

§ 2º A avaliação será feita por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta pelo coordenador, pelo membro discente junto ao Colegiado e por três docentes do Programa.

§ 3º O resultado será encaminhado pelo Colegiado do Programa à SI (Secretaria Integrada) e posteriormente à PRPG para homologação.

Art. 53 O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo pela PRPG para fins de obtenção do título de mestre.

Art. 54 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGAFIT.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 55 Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre ou Mestra em Ciências e Doutor ou Doutora em Ciências

Art. 56 O diploma que confere o título de Mestre ou Mestra em Ciências e o histórico ao discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se refere, desde que tenha:

I - integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGAFIT, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado;

II - cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III - ter sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento e Resolução específica.

Art. 57 O título de Doutor ou Doutora em Ciências e o histórico ao discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se refere desde que tenha:

I - integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGAFIT, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Doutorado;

II - cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III - ter sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e Resolução específica.

Art. 58 A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGAFIT que:

I - tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

II - tenha interrompido o Curso de Mestrado vinculado ao PPGAFIT;

III - tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de Curso nos termos da legislação vigente;

IV - não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Art. 59 O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos Cursos de especialização **Lato sensu** ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGAFIT.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 60 Os discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no PPGAFIT poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em Resolução específica para esse fim.

Art. 61 A oferta de estágio de pós-doutoramento pelo PPGAFIT obedece aos termos estabelecidos por Resolução específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O PPGAFIT será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regulamento Geral dos PPGSS, Regimento Interno da Unidade Acadêmica no qual o PPGAFIT está inserido e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 63 Os discentes regularmente matriculados sob o disposto nas portarias vigentes, deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com as anuências do seu orientador e do Colegiado do Programa, seu enquadramento neste Regulamento Interno.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGSS por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do Colegiado de PPGAFIT.

Art. 65 Revogar o regulamento interno do PPGAFIT, aprovado em 24 de outubro de 2016.

Art. 66 Os termos desta resolução foram aprovados na continuação da 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 29 de abril de 2022.

Art. 67 Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO